

---

# Regulamento

# Apoios Sociais

---





## Regulamento Apoios Sociais

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento define as regras e condições de atribuição de apoios sociais em situações de doentes ou idosos em situação de dependência ou portadores de deficiência.

### Artigo 2.º

#### Destinatários

1. O presente regulamento aplica-se a todos os residentes na freguesia que sejam:
  - a) Portadores de deficiência;
  - b) Doentes ou idosos em situação de dependência.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
  - a) Portadores de deficiência:
    - I. Portadores de deficiência cognitiva grave;
  - c) Doentes ou idosos em situação de dependência todas as pessoas que se encontrem impossibilitadas de executar qualquer tarefa e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes, acamados de forma crónica ou com demência grave.
3. Estão excluídos os residentes em instituições.

### Artigo 3.º

#### Modalidade de apoio

1. O apoio a conceder é anual no valor de 120,00€ (cento e vinte euros);
2. O valor do apoio é pago por transferência bancária;

### Artigo 4.º

#### Candidaturas

O processo de candidatura decorre anualmente, com a apresentação pelo/a interessado/a, do requerimento, conforme anexo I, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia ou exibição do Cartão de Cidadão ou, na falta deste, do Bilhete de Identidade e número de Identificação fiscal do beneficiário;
- b) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- c) Documento comprovativo da residência na freguesia;
- d) Documento comprovativo da situação de dependência ou portador de deficiência.

### Artigo 5.º

#### Análise e arquivo de Candidatura



- 1 - A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
- 2 - A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do requerente;
- 3 - Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade dos apoios ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

#### **Artigo 6.º**

##### **Fiscalização**

- 1 - A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo requerente;
- 2 - Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.